INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE Nº 052/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONCEDENTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, E, DE OUTRO LADO, COMO CONCESSIONÁRIA A EMPRESA CARLOS EDUARDO REZENDE MARQUES 079.538.846-23 - ME.

Processo nº: 23117.004178/2014-21

Carta Convite nº: 008/2014

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, daqui por diante designada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a Empresa Carlos Eduardo Rezende Marques 079.538.846-23 - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.551.303/0001-77, estabelecida na Av. João Pinheiro, 1154 – QUISQ.71 D B. Aparecida CEP: 38.400-712 na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, daqui por diante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Carlos Eduardo Rezende Marques inscrito no C.P.F.: sob o nº 079.538.846-23, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de Uso Onerosa, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23117.004178/2014-21, referente à Carta Convite nº 008/2014, com fundamento na Lei nº 8.666/93, passando o Projeto Básico e a proposta da **CONCESSIONÁRIA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a outorga para exploração comercial dos serviços de lanchonete no Campus Santa Mônica no Bloco Centro de Convivência, com área de 17,00 M^2, da CONCEDENTE, na cidade de Uberlândia-MG, incluindo adequações de infraestrutura e acabamento de interior, onde se fizerem necessárias, bem como a colocação de todos os equipamentos operacionais e observando as normas técnicas da ANVISA.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS E PROCEDIMENTOS

2.1. Os serviços serão prestados conforme Projeto Básico e Cadernos técnicos, parte integrante deste Instrumento, como se aqui estivessem totalmente transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DA ÁREA

A área será disponibilizada ao **CONCESSIONÁRIO**, conforme autorização da **CONCEDENTE**, através da Prefeitura Universitária.

Carlos E.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DAS PARTES

5.1. Visando à execução do objeto deste Contrato e seus anexos, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a:

5.1.1. Responsabilizar pelas adequações da área concedida em prol do bom e regular funcionamento das atividades do box comercial e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins. As obras serão feitas de acordo com o **Caderno Técnico** elaborado pela Prefeitura Universitária e disponibilizado no projeto básico.

5.1.2. Dotar a área de concessão, quando do início das atividades, com mobiliário confortável, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso dos usuários.

5.1.3. Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de concessão, bem como fornecer a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos a fim de garantir a melhor qualidade de serviço aos usuários;

5.1.4. Realizar limpeza diária de mesas, cadeiras, azulejos, áreas internas e externas da lanchonete, bem como recolhimento dos lixos provenientes da alimentação dos usuários a fim de garantir um ambiente limpo e agradável à comunidade universitária;

5.1.5. Os lixos resultantes das atividades terão de ser retirados todas as vezes que forem necessárias e no horário adequado, devidamente acondicionado em sacos plásticos indevassáveis, conforme norma técnica de higiene e procedimentos de coleta seletiva determinado pela Prefeitura Universitária; (Ressalta-se que a concessionária não deverá colocar grande volume de lixos nos sacos plásticos, reduzindo os riscos de extravasamento dos materiais e facilitando a retirada das lixeiras);

5.1.6. As lixeiras seletivas serão colocadas em locais previamente estabelecidos pela Prefeitura Universitária, bem como a limpeza diária das mesmas. A destinação do lixo coletado também será definida pela Prefeitura.

5.1.7. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade.

5.1.8. Indicar um preposto responsável para responder pelo funcionamento do Box comercial.

5.1.9. Registrar todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária.

5.1.10. Manter em dia o pagamento dos salários e das contribuições sociais de seus funcionários;

5.1.11. Manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a Concedente, os usuários e para com terceiros.

5.1.12. Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da Concedente e de terceiros.

Carlos E.

5.1.13. Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.

5.1.14. Fazer a manutenção interna da área de concessão nas instalações elétricas, hidráulicas, telefônica, exaustão, lógica e outras.

5.1.15. Informar a Concedente, por escrito, da relação de máquinas e equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços, bem como as suas potências e consumo de energia.

5.1.16. Na substituição de qualquer equipamento por outro de maior potencia, a Concessionária terá também que informar a Concedente.

5.1.17. Manter treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação do serviço.

5.1.18. Manter os funcionários devidamente uniformizados ou identificados com crachás.

5.1.19. Observar, rigorosamente, a legislação sanitária e legislação do código de postura do município.

5.1.20. Oferecer aos usuários da área comercial produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda.

5.1.21. Manter afixado em quadro e em local visível ao público o alvará de funcionamento.

5.1.22. Nos itens e produtos, que for possível, afixar seus respectivos preços, bem como manter a tabela de preços em local visível.

5.1.23. Facilitar à Prefeitura Universitária a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista.

5.1.24. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

5.1.25. Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciária e securitária relativa aos seus funcionários utilizados na execução dos serviços.

5.1.26. Atender pedido, feito pela Prefeitura Universitária, de fechamento das atividades comerciais durante períodos determinados, visando atender a conveniência de ordem administrativa da Concedente, como aplicação de provas de processos seletivos, concursos ou outros tipos de paralisação das atividades na Instituição que se fizerem necessárias;

5.1.27. Caso a licitante vencedora necessite paralisar suas atividades por um determinado período, deverá encaminhar a solicitação, juntamente com a justificativa, à Prefeitura Universitária, para ser apreciada e se for o caso, aprovada mediante acordo entre as partes;

5.1.28. Responsabilizar-se pelo pagamento da despesa com energia elétrica junto a Concedente;

Carlos E.

5.1.29. Responsabilizar-se pelo pagamento da despesa com água da área de concessão dos locais onde a houver o medidor (hidrômetro). As áreas onde não existe medidor o valor fica considerado incluso no aluguel;.

5.1.30. Recolher o aluguel, taxa de energia elétrica e água todo mês, diretamente em agência bancária indicada pela Concedente, através da Guia de Recolhimento Única – GRU e, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o vencimento do encargo mensal. Após o recolhimento, **enviar a Concedente o comprovante** de recolhimento para liquidação da despesa, para que possa ser feita a **emissão do recibo de quitação**.

5.2. Visando à execução do Objeto desta Licitação, a **CONCEDENTE** se obriga a:

5.2.1. Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das obras ou reforma, onde se fizer necessário;

5.2.2. A Concedente apresentará a tarifação referente ao consumo de energia e água, no prazo a ser estabelecido na **Ordem de Início das Atividades Comerciais.**

5.2.3. Disponibilizar na área de concessão o ponto de água e energia elétrica.

5.2.4. Informar o valor mensal da despesa com energia. O valor cobrado será o preço do kW/h apurado na conta de energia do Campus Santa Mônica, referente ao mês anterior ao vencimento, descontando o valor de eventual cobrança de moratória.

5.2.5. Disponibilizar água e esgoto na área de concessão.

5.2.6. Informar o valor mensal da despesa com água. O valor cobrado será o preço do M^3 apurado na tabela de preços do DMAE, para imóveis comerciais, descontando o valor de eventual cobrança de moratória.

5.2.7. Fornecer instalações para telefone até o distribuidor geral (DG) do prédio.

5.2.8. Exercer, através da Prefeitura Universitária, a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão. Para fiscalização ficam do contrato são indicados os servidores Sr. Emerson Luis de Oliveira (SIAPE nº 1035312, CPF: 582.954.706-63, lotação: PREFE); Janderson Cristian Ferreira (SIAPE nº 2018440, CPF: 058.063.316-01 – LOTAÇÃO: PREFE); Roberto Faria de Sousa (SIAPE 0409604 , CPF: 302.681.766-04).

5.2.9. Exigir a apresentação das carteiras de trabalho dos funcionários de acordo com a legislação em vigor e outras documentações trabalhistas, a qualquer momento, bem como o uso obrigatório de uniforme estabelecido para o serviço ou o uso de crachá de identificação.

5.2.10. Exigir da Concessionária a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.

5.2.11. Notificar, por escrito, a Concessionária, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providencias para regularização das mesmas.

Carlos E.

5.2.12. Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes.

5.2.13. Manter firme e valiosa a Concessão, desde que mantida as condições contratuais.

5.2.14. Dar quitação quando da comprovação do depósito mensal.

5.2.15. Emitir as Guias de Recolhimento Única – GRU's, referente ao valor mensal da concessão, da energia elétrica e da água e esgoto (onde houver hidrômetro).

5.3. Proibições:

5.3.1. É vedada a subcontratação de empresas para execução dos serviços objeto Licitado.

5.3.2. É proibida a contratação, pela Concessionária, de servidor pertencente ao quadro da Universidade.

5.3.3. É proibida a comercialização dos itens:

- Bebidas alcoólicas;
- Artigos de tabacaria;
- Bilhetes lotéricos;
- Caça níqueis;
- Salgados preparados a base de fritura.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo, por interesse da **CONCEDENTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONCESSÃO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. A CONCESSIONÁRIA **pagará para a** CONCEDENTE **o valor mensal de R$ 2.699,00 (dois mil seiscentos e noventa e nove reais);**

6.2. O valor mensal começará a ser contado a partir da data de emissão da Ordem de Início das Atividades Comerciais, que será expedida pela Prefeitura Universitária.

6.3. O valor mensal será reajustado anualmente pela variação do IGP divulgado pela Fundação GETÚLIO VARGAS, calculado a partir da data de início da concessão.

6.4. O valor referente à tarifa de energia elétrica e água será informado pela **CONCEDENTE,** por escrito, tendo a Concessionária o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o recolhimento da mesma, que também será efetuado através de GRU emitida pela Prefeitura Universitária da **CONCEDENTE**;

6.5. O pagamento do valor mensal será efetuado pela CONCEDENTE **até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, através de GRU – Guia de Arrecadação Única do Governo Federal, emitida pela Prefeitura Universitária e encaminhada dentro do prazo estabelecido em contrato.**

6.5.1. Procedimentos sobre a GRU:

6.5.1.1. A GRU está disponível no endereço: www.stn.fazenda.gov.br, **devendo a** CONCESSIONÁRIA **escolher "Impressão GRU" no lado esquerdo da página.**

Carlos G.

6.5.1.2. Preenchimento da GRU:

6.5.1.2.1.	**Unidade Favorecida:**	**154043**
6.5.1.2.2.	**Gestão:**	**15260**
6.5.1.2.3.	**Código de Recolhimento:**	**288832-2**
6.5.1.2.4.	**Referência:**	**3257**
6.5.1.2.5.	**Competência:**	**dia/mês/ano**
6.5.1.2.6.	**Vencimento:**	**dia/mês/ano**
6.5.1.2.7.	**Valor Principal: = R$**	**valor a pagar**
6.5.1.2.8.	**Valor Total: = R$**	**valor a pagar**

6.5.1.3. Após o preenchimento escolha "Emitir GRU Simples", gerando o boleto, em seguida escolha a opção "Arquivo" e "Imprimir".

6.5.2. A GRU quitada (cópia) deverá ser entregue na Prefeitura Universitária, da CONCEDENTE.

6.5.3. O atraso no pagamento do valor ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata die", incidentes sobre o valor em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Até 60 (sessenta) dias antes do termo final do prazo contratual, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manifestar seu interesse na prorrogação da concessão, encaminhando pedido à **CONCEDENTE** que decidirá, impreterivelmente, sobre o pedido até 30 (trinta) dias antes do término deste contrato.

7.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá pleitear a prorrogação da **CONCESSÃO DE USO** desde que não tenha sido reincidente em condenação administrativa ou judicial por respeito às normas contratuais, sanitárias, de defesa do consumidor ou qualquer outra inerente à atividade objeto da concessão.

7.3. A partir da manifestação de interesse da **CONCESSIONÁRIA**, verificada sua conveniência e oportunidade pela **CONCEDENTE**, esta definirá as condições técnicas administrativas, econômicas – financeiras necessárias à prorrogação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO TÉRMINO DA CONCESSÃO DE USO

8.1. Ao término da vigência contratual, bem como suas prorrogações sucessivas, se houverem a **CONCESSIONÁRIA** deverá promover a entrega formal do imóvel, com todas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias, ficando acertadas as seguintes condições:

8.1.1. Será realizada vistoria, por parte da **CONCEDENTE**, com o objetivo de certificar a regularidade da utilização do imóvel, bem como possíveis irregularidades na desocupação;

8.1.2. Constatando-se alguma incorreção, a **CONCEDENTE** notificará à **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, fixando prazo razoável para ser sanado o incidente;

Carlos E.

8.1.3. Estando de forma regular o imóvel, a **CONCEDENTE** notificará a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, dando quitação quanto ao cumprimento contratual;

8.1.4. Não haverá ressarcimento, por parte da **CONCEDENTE**, quanto às benfeitorias de que trata esta Cláusula, em seu caput.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

Fica expressamente vedada a contratação de servidor pertencente aos quadros de pessoal da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONCEDENTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** serão:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;

10.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e;

10.1.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o VALOR TOTAL da Concessão.

10.2. O atraso no cumprimento da obrigação assumida pela **CONCESSIONÁRIA** implicará na aplicação de multa correspondente a 1,5% (um e meio por cento), por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, calculada sobre o valor total do Objeto dessa Concessão.

10.3. O atraso por período superior a 15 (quinze) dias implicará em multa de 30% sobre o VALOR TOTAL da Concessão, hipótese em que ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação, punível também com a sanção prevista no subitem 10.1.3.

10.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão cobradas diretamente da **CONCESSIONÁRIA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

10.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da **CONCEDENTE**.

10.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONCESSIONÁRIA**, na forma da Lei.

10.7. O Contrato será rescindido pela **CONCEDENTE**, caso ocorra qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter no local do serviço, preposto aprovado pela **CONCEDENTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

11.1.1. A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Instrumento.

11.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(s) seguinte(s) servidor(es):

11.1.2. Regis Eduardo Franco Teodoro, inscrito no C.P.F. sob o nº 261.501.076-04 e SIAPE nº 413460, lotado na Prefeitura Universitária da **CONCEDENTE**.

11.1.3. Emerson Luis de Oliveira, inscrito no C.P.F. sob o nº 582.954.706-63 e SIAPE nº 1035312, lotado na Prefeitura Universitária da **CONCEDENTE**.

11.1.4. Janderson Cristian Ferreira, inscrito no C.P.F. sob o nº 058.063.316-01 e SIAPE nº 2018440, lotado na Prefeitura Universitária da **CONCEDENTE**.

11.1.5. Roberto Faria de Sousa, inscrito no C.P.F. sob o nº 302.681.766-04 e SIAPE nº 0409604, lotado na Prefeitura Universitária da **CONCEDENTE**.

11.1.5.1. Os servidores serão nomeados pelo Reitor, por Portaria, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.

11.3. Ao(s) fiscal(is) competirá:

11.3.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.3.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.

11.3.3. Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas, juntamente com o preposto da **CONCESSIONÁRIA**, as ocorrências havidas;

11.3.3.1. Proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto 2.271/97.

11.3.3.2. O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não pairem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** nos termos deste contrato.

11.3.3.3. O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a **CONCESSIONÁRIA** para manifestações.

11.3.4. Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil e, em conformidade com este Instrumento.

11.3.5. Receber e conferir a GRU mensalmente.

11.3.6. Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso diário do uniforme e/ou crachá, quando for o caso;

Carlos E.

11.3.7. Notificar a **CONCESSIONÁRIA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através da DCONT/Divisão de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

11.3.8. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, alteração e repactuação do contrato.

11.3.9. Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;

11.3.9.1. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido faze-lo, parcialmente, sendo necessária a autorização prévia e expressa da **CONCEDENTE**, continuando, porém, a responder, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

11.3.10. Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;

11.3.11. Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados,

11.3.12. Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONCEDENTE**, pelos danos, que a **CONCESSIONÁRIA**, der causa a Administração ou a terceiros.

11.3.13. A **CONCESSIONÁRIA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.

11.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONCEDENTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da **CONCEDENTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONCESSIONÁRIA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.

11.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONCEDENTE**;

Carlos F.

11.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONCEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONCEDENTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 13 de agosto de 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Elmiro Santos Resende
Reitor

Carlos Eduardo Rezende Marques

EMPRESA CARLOS EDUARDO REZENDE MARQUES 079.538.846-23 - ME

Carlos Eduardo Rezende Marques
Proprietário

TESTEMUNHAS

Nome: Tarcísio Fernandes de Paula
CPF: 029.938.376-80

Nome: Fernando Faria de Lima
CPF: 040.903.486-09